Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.MJMS-230/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3295/2014
PROTOCOLO	**:**	1487424
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO ESPORTIVO DE PONTA PORÃ – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimento Esportivo de Ponta Porã, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo em sua Análise ANA–6ICE-4799/2014, peça nº 20, constatou que a documentação acostada ao presente processo encontra-se constituído dos Anexos conforme Manual de Peças Obrigatória (IN nº 35/2011), estando conferida a sua regularidade, e assim opinando que a Prestação de Contas OFERECE CONDIÇÕES PARA SUA APROVAÇÃO nesta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-5119/2014, peça nº 22, esta avaliou que a Prestação de Contas foi elaborada adequadamente e de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das

normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-19369/2014, peça nº 24, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), que no decorrer do exercício houve alteração por anulação do próprio órgão reduzindo o valor inicialmente orçado para R$ 98.975,00 (noventa e oito mil novecentos e setenta e cinco reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos Conta Movimento no valor de R$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) devidamente comprovados por extratos bancários.

Considerando tudo o que consta dos autos do processo, a Prestação de Contas foi elaborada conforme as normais regimentais e legais pertinentes.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – As contas do Fundo Municipal de Investimento Esportivo de Ponta Porã, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Ludimar Godoy Novais, Prefeito Municipal, CPF nº 558.182.181-04, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 8 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm